



CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

Ata nº 458 - Conselho Deliberativo do CANOASPREV

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, na Sala de Reuniões do CANOASPREV, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo, Gerson Luiz de Antoni, Jonathan Zotti da Silva, José Hermeto Gadea Lagranha, Lucas Gomes da Silva e Márcia Janete Sander, titulares, e Henrique Lemos Medeiros e Nilce Bregalda Schneider, suplentes, para reunião ordinária do Conselho Deliberativo do CANOASPREV, tendo a presença da Vice-Presidente do CANOASPREV Clarice Lazzarin, da Diretora de Assistência Priscilla Koppe e da Diretora Administrativa Adriana Trautmann para tratarem sobre apreciação e deliberação acerca da resolução que altera o Regulamento do FASSEM. Justificaram a ausência os conselheiros Leonardo Schmidt Machado, Maria Helena Gomes de Andrade e Mercedes Lucia Carbonera. O conselheiro Jonathan se voluntariou a secretariar a reunião e a lavrar a ata. Ao iniciar a reunião, o presidente do Conselho Deliberativo Gerson cumprimenta os presentes e comunica que a conselheira Denise Pinzon encaminhou e-mail solicitando afastamento do Conselho Deliberativo, motivada pela impossibilidade de comparecer às reuniões pela alta demanda de trabalho do qual seu setor encontra-se. A partir desta data e de acordo com o Decreto 200/2020, a conselheira Márcia Janete Sander passa a ser convocada como membro titular deste conselho. Em seguida, agradece a presença da vice-presidente e das diretoras. Antes de dar prosseguimento ao assunto da reunião, Gerson solicita à vice-presidente e às diretoras que o Conselho Deliberativo tenha acesso à plataforma de processos virtuais do CANOASPREV para que seja facilitado o fluxo de informações com outras instâncias do Instituto. Nesse sentido, o conselheiro José Hermeto manifestou a necessidade de se manter processos físicos para o Conselho Deliberativo pela própria dinâmica do conselho que supõe o manuseio dos documentos. Respondendo à demanda, a vice-presidente Clarice afirma que, apesar da recente virtualização dos processos, pode-se manter um entendimento diferenciado para o fluxo com o Conselho Deliberativo. Em seguida, o conselheiro José Hermeto manifesta o entendimento de que a solicitação de apreciação e deliberação do novo Regulamento do FASSEM seja feita via processo de modo que se possa haver um relator para analisar o tema, aumentando, assim, o debate do assunto, que tem gerado a manifestação de descontentamento por parte do funcionalismo. Para dar início a apreciação do tema, Gerson sugere que seja feita a leitura ponto por ponto da proposta de regulamento, com apresentação da vice-presidente e das diretoras. Antes de iniciar a leitura, a vice-presidente do CANOASPREV Clarice salienta que, apesar de a nova lei do FASSEM já ter sido aprovada na Câmara dos Vereadores, é necessário que o Conselho Deliberativo aprove novo regulamento para o Fundo a fim de que as propostas possam entrar em vigor e possam ser parametrizadas nos sistemas e nos contratos do FASSEM. Clarice e Priscilla sustentam que a proposta apresentada se baseou em proposta já aprovada anteriormente pelo Conselho Deliberativo. Priscilla complementa que já havia se reunido em novembro de 2020 com este Conselho, apresentando as alterações que precisariam ser feitas no Regulamento do FASSEM, mas que não tinha encontrado o processo



CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

anterior que já havia discutido o tema. O conselheiro Lucas sugere que o resgate dessa reunião seja feita por um relator a ser instituído no processo. Nesse sentido, Gerson afirma que o que foi aprovado naquela reunião eram algumas alterações que poderiam ser feitas sem mudança na lei do FASSEM e manifesta surpresa no fato do processo não ter sido encontrado, e, por isso, ressalta a importância de se oficializar os fluxos, como a abertura de protocolos e processos e o anexo destes nas atas oficiais, que ficam publicadas no site. Em seguida a diretora Priscilla faz a leitura da proposta de regulamento do FASSEM com base na nova lei do FASSEM aprovada na Câmara dos Vereadores, e que segue anexada a esta ata, ressaltando para o fato de que as mudanças incidiram basicamente sobre os índices de fator moderador e sobre as vedações. Destacam-se algumas mudanças: no item 3, da identificação, foi adicionado que a carteira de beneficiário só terá validade mediante apresentação de documento de identidade e liberação por token digital em aplicativo, que poderá ser feito em aplicativo no dispositivo móvel do beneficiário ou pela sede do Instituto em horário comercial, sendo essa medida necessária para se evitar a prática fraudulenta do empréstimo de carteiras; no item 4, do fator moderador, foi adicionada a possibilidade de haver credenciados com serviços de excelência que operem com percentuais maiores de coparticipação em relação àqueles descritos no item 5, dos benefícios, ficando a critério do beneficiário a utilização dos serviços desses credenciados; no item 5.1, das consultas médicas, o fator moderador passou de 10% para 20% e foi adicionada uma limitação de três consultas médicas no mês, além das reconsultas, sendo no máximo duas da mesma especialidade, sendo essa medida necessária para se evitar o excesso de consultas por parte do beneficiário e para que se estimule entre os credenciados a prática da reconsulta; no item 5.2, dos exames de análises clínicas e diagnósticos, a autorização dos exames ficou condicionada à solicitação e à justificativa de médico credenciado; no item 5.3, da odontologia, os procedimentos aumentaram de 10% para 30% pagos no ato, e não mais com desconto na folha; no item 5.4, da psicologia, as quatro sessões mensais passaram a ter fator moderador de 50%; nos itens 5.10.1 e 5.10.2, destaca-se que as internações clínicas e cirúrgicas passaram a ter fator moderador de 10%; foi adicionado o item 5.12, das cirurgias bariátricas e reparadoras pós-bariátricas, com índice de coparticipação de 20%, pagos no ato; no item 8, do ressarcimento, foi acrescentado um fator moderador de 20%, que serão abatidos do valor ressarcido, abatendo-se também desse valor eventuais débitos do beneficiário. Além dessas alterações de coparticipação, foi atualizado o item 7, do limite de atendimento, com novas terminologias e previsões de vedações a fim de se evitar a judicialização de determinados procedimentos. Após a leitura e discussão da proposta, Clarice sugere que seja deliberada a aprovação do regulamento dada à urgência de se parametrizar o sistema com as novas alterações. José Hermeto defende que a proposta precisa ser apreciada por um relator antes de aprovação do Conselho. Em seguida, Gerson coloca duas perguntas à vice-presidente e às diretoras que considera importante para a reflexão do Conselho sobre as alterações propostas. Primeiramente questiona se há algum estudo de impacto financeiro da proposta a ser aprovada. Priscilla responde que não há essa



CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

previsão. Complementa dizendo que foi baseada em cálculos anteriores, que consideram, inclusive, um número maior de beneficiários. Nesse sentido, Priscilla sustenta que é necessário que o FASSEM tenha acesso a extratos detalhados das contribuições de cada optante. O conselheiro Henrique afirma que essa medida seria benéfica, pois poderia se saber quanto cada beneficiário paga ao Fundo e o quanto usa dele, bem como facilitaria o detalhamento de valores na época do imposto de renda. O presidente do Conselho Deliberativo Gerson faz uma segunda pergunta à vice-presidente e às diretoras, questionando sobre qual seria a justificativa básica para a aprovação do novo regulamento. Priscilla responde que ela é necessária por apontamentos de cálculos atuariais anteriores, que demonstram que a contribuição dos beneficiários é insuficiente perante o que recebe. A conselheira Nilce pergunta às convidadas se poderia haver um aviso oficial dos descredenciamentos a fim de que os beneficiários não sejam pegos de surpresa. Priscilla afirma que existe a responsabilidade do FASSEM, mas também existe a responsabilidade do credenciado em informar seus clientes. Nesse sentido, a conselheira Márcia diz que a principal responsabilidade é do FASSEM, pois o credenciado não vai perder necessariamente com o descredenciamento, mas o beneficiário vai. Gerson sugere que sejam retomadas ações de marketing e endomarketing do FASSEM. Nesse sentido, o conselheiro Jonathan concorda essa sugestão, e defende que há uma falta de desconhecimento por parte do funcionalismo do mercado de planos de saúde, e que os servidores muitas vezes desconhecem os benefícios de nosso plano, como, por exemplo, manter coparticipações relativamente baixas, serviços de psicologia e odontologia, entre outros. Em seguida, a conselheira Nilce adverte para a necessidade de que é preciso haver planejamento para se evitar que se aprovelem essas mudanças e, ainda assim, não se resolva o problema financeiro do FASSEM. Nesse sentido, Jonathan reforça a necessidade de se atrair novos beneficiários. Discutida a proposta, Clarice, Priscilla e Adriana se despedem dos conselheiros para que o Conselho delibere sobre o tema. O conselheiro José Hermeto sugere que se resgate a proposta de regulamento aprovada anteriormente. Nesse sentido, o presidente Gerson informa que essa proposta anterior está relatada na ata nº 426 do Conselho e apresenta um documento com as alterações que o Conselho Deliberativo aprovou na época, que estava nos arquivos do próprio Conselho. José Hermeto propõe que se defina um relator que compare essa proposta antiga com a nova que se encontra em apreciação. Márcia sugere que a proposta de regulamento seja aprovada sem a necessidade de relatoria; os conselheiros divergem e discutem. Após votação, os conselheiros deliberaram por unanimidade que, para o andamento do processo, será organizada uma comissão de relatoria, composta pelos conselheiros Jonathan, Márcia e Lucas, que analisarão a proposta de Regulamento do FASSEM, elaborando relatório e emitindo parecer que será analisado em reunião extraordinária acordada para a sexta-feira seguinte, dia doze de novembro de dois mil e vinte e um às quatorze horas. Nada mais havendo a tratar, digitou-se a presente ata que, após apreciada e aprovada pelos conselheiros, será publicada na página do CANOASPREV na internet.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Prefeitura Municipal de Canoas - PMC

Memorando nº 2021052492

Canoas, 03 de novembro de 2021.
16:01

Para:
Sr(a) Gerson Luiz De Antoni;

Assunto: **reunião extraordinária**

Prezado Presidente,

A Diretoria Executiva do CanoasPrev solicita reunião extraordinária do Conselho Deliberativo para aprovação da Resolução que instituirá o Regulamento do FASSEM, nos termos do art. 2 da Lei Municipal 6485/2021.

Tendo em vista que a normativa já está vigente, faz-se necessária atualização do Regulamento. Assim, pede-se que a reunião se dê até 05 de novembro.

Atenciosamente,

Clarice Lazzarin

Canoas, 08 de novembro de 2021.
15:54

Para: Sr(a) Clarice Lazzarin



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Prefeitura Municipal de Canoas - PMC

Prezada vice-presidente;

Conforme acordado em contato telefônico, o assunto será pauta da reunião ordinária do Conselho Deliberativo agendada para o dia 09/11/2021. Este item da pauta está programado para às 14:30hs.

Cordiais saudações.

Gerson Luiz De Antoni

Canoas, 12 de novembro de 2021.
10:45

Para: Sr(a) Priscilla Koppe

Prezada

Conforme definido em reunião, solicito a anexação dos arquivos da lei e resolução do FASSEM e após, encaminhe-se ao Presidente do Conselho Deliberativo, por competência.

Att,

Clarice Lazzarin

Canoas, 12 de novembro de 2021.
10:54

Para: Sr(a) Gerson Luiz De Antoni

Prezado Presidente do Conselho Deliberativo, em anexo seguem os documentos referentes a nova Lei do Fassem e a resolução atualizada com as readequações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Prefeitura Municipal de Canoas - PMC

necessárias de acordo com a lei.

Cordialmente

Priscilla Koppe



REGULAMENTO DO FASSEM APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 1, DE x NOVEMBRO DE 2021.

1. DO OBJETIVO DO FASSEM

O Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal, reestruturado pela Lei Municipal 6.485, de 25 de outubro de 2021, consiste na cobertura de despesas decorrentes de atendimentos médicos, hospitalares, odontológicos, psicológicos, fonoaudiológicos, fisioterápicos, nutricionais, e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), na proporção dos recursos do Fundo.

2. DA INCLUSÃO NO FASSEM

Através de solicitação, por meio de memorando on-line para os servidores ativos e protocolo do CanoaspREV para os inativos e pensionistas, com a apresentação dos seguintes documentos:

2.1 Titular:

- Cópia carteira identidade e CPF;
- Cópia do último contracheque do titular;
- Ato de nomeação para os que estão ingressando;
- Comprovante de residência atualizado.

2.2 Cônjuge (casado):

- Cópia certidão de casamento;
- Cópia do último contracheque do titular;
- Cópia identidade do cônjuge e CPF;
- Comprovante de residência atualizado.

2.3 Cônjuge (companheiro):

- Cópia do contracheque do titular;
- Cópia identidade do cônjuge e CPF;
- Escritura pública declaratória de reconhecimento de convivência, ou decisão judicial declaratória de união estável;
- Acrescentar mais dois itens de documentos opcionais, cuja listagem se encontra disponível no CanoaspREV;
- Comprovante de residência atualizado.

2.4 Filho Menor:

- Cópia do último contracheque do titular;
- Cópia da certidão de nascimento;
- Cópia do CPF;

2.5 Menor Sob Guarda Definitiva:

- Cópia da Certidão de nascimento;
- Cópia do documento de identidade e CPF;
- Cópia do Termo de guarda definitivo;
- Cópia do último contracheque do(a) titular;
- Comprovante de residência atualizado.

2.6 Filho Maior até 28 Anos:

- Cópia do último contracheque do titular;
- Cópia do CPF e Carteira de identidade do dependente;
- Comprovante de residência atualizado.

2.7 Filho Maior de 18 Anos Inválido:

- Cópia do último contracheque do titular;
- Declaração do titular que o filho não possui renda;
- Termo de curatela;
- Comprovante de residência atualizado.

2.8 Renovação do Cartão:

- apresentação do contracheque atual do titular;
- apresentação da carteira vencida;
- Titulares em regime CLT, com apresentação do contrato vigente.

2.9 Troca de Matrícula ou Ente Público

Na troca de matrícula e/ou ente público, o beneficiário fica responsável pela comunicação ao FASSEM por meio do protocolo do CanoaspREV.

3. DA IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO DO FASSEM

O titular e cada um de seus dependentes serão identificados por meio de carteira de beneficiário, de caráter pessoal e intransferível, na qual constará a data de validade, carência e tipo de acomodação.

3.1 A carteira de beneficiário só terá validade mediante apresentação de documento de identidade e liberação por token, gerado pela carteira digital disponível no aplicativo, o qual deverá ser informado ao credenciado.



3.2 O beneficiário que não possuir aplicativo com a carteira digital deverá aguardar a liberação do token pelo FASSEM, em horário comercial.
Observação: na emissão de 2ª via da carteira será cobrado a taxa referente ao custo do material.

4. DO FATOR MODERADOR

O fator moderador corresponde a um percentual do valor do serviço pago pelo beneficiário como sua contrapartida ao FASSEM. Os percentuais base cobrados se encontram descritos no item "5. DOS BENEFÍCIOS". Contudo, alguns contratos de credenciamento poderão prever percentuais maiores, desde que haja algum credenciado que ofereça o mesmo serviço em percentual base, ficando a cargo do beneficiário a escolha pelo prestador.

5. DOS BENEFÍCIOS

Atendimentos médicos, hospitalares, odontológicos, psicológicos, fonoaudiológicos, fisioterápicos, nutricionais, exames de laboratório, exames de rádio imagem e endoscópicos, solicitados por médicos da rede de credenciados.

Observação: o FASSEM reserva-se o direito de encaminhar e orientar o usuário para qual credenciado se dirigir, sempre que necessário, preservando o bom atendimento e a economicidade.

5.1. Consultas Médicas

Na rede de credenciados, com horário preestabelecido, com pagamento de fator moderador base de 20% pago no ato do atendimento. Toda consulta dará o direito a uma reconsulta para conclusão de tratamento, em até 15 dias após a consulta inicial, com lançamento no sistema. Após a reconsulta será autorizada nova consulta com fator moderador de 50% pago no ato do atendimento, se realizada dentro de 30 dias.

5.1.1 Limitação

As consultas médicas serão limitadas ao número de 3 (três) ao mês, por beneficiário, sendo dessas, no máximo, 2 (duas) da mesma especialidade, respeitando-se a regra da reconsulta.

5.2 Exames de Análises Clínicas e Diagnósticos

Autorizados na rede de credenciados, conforme tabela contratada pelo FASSEM, mediante solicitação e justificativa de médico credenciado à rede, com guia lançada e autorizada no portal, nas unidades hospitalares, laboratórios e clínicas, com pagamento de fator moderador base de 20% pago no ato do atendimento.

Observação: os exames de controle e acompanhamento serão liberados anualmente. Caso ocorra alteração em seu resultado, poderá ser solicitado novamente à realização, desde que com justificativa médica e se anexando o exame anterior, por meio do portal, aguardando-se a liberação pela auditoria do FASSEM.

5.3 Odontologia

Tratamento odontológico eletivo e de urgência autorizados na rede de credenciados, oferecido conforme tabela própria do FASSEM, com fator moderador base de 30% pago no ato do atendimento.

Observação: os atendimentos eletivos deverão se submeter à perícia inicial e final realizada pelos odontólogos do CanoaspREV-FASSEM, sendo os de urgência submetidos apenas à perícia final.

5.4 Psicologia

Para o atendimento de psicologia serão liberadas 4 (quatro) sessões mensais por usuário, com fator moderador base de 50% pago no ato do atendimento.

Observação: membros de uma mesma família não podem ser atendidos pelo mesmo profissional ou clínica.

5.5 Ambientoterapia

Para atendimento de ambientoterapia serão liberadas 4 (quatro) sessões mensais por usuário com diagnóstico de autismo e síndrome de Down, bem como outras necessidades especiais a serem avaliadas e liberadas pela auditoria do FASSEM, mediante a solicitação e laudo médico comprovando tais condições, com fator moderador base de 30% pago no ato do atendimento.

5.6 Fonoaudiologia

Para o atendimento de fonoaudiologia serão liberadas 4 (quatro) sessões mensais por usuário, com fator moderador base de 30% pago no ato do atendimento.

Observação: membros de uma mesma família não podem ser atendidos pelo mesmo profissional ou clínica.

5.7 Nutrição

Para o atendimento de nutrição será autorizado 1(um) atendimento mensal, com fator moderador base de 20% pago no ato.

5.8 Fisioterapia

Os tratamentos de fisioterapia serão autorizados mediante solicitação e laudo do médico credenciado, em número de 10 (dez) sessões, podendo esse ser prorrogado, desde que devidamente justificado, até o limite de 30 (trinta) sessões anuais por usuário, com pagamento de fator moderador base de 20% no ato do atendimento. Uma vez excedidas as 30 (trinta) sessões anuais, o fator moderador passa a ser 50%, com limite de 60 sessões anuais.

5.9 Oncologia

Atendimento de tratamento oncológico, mediante pedido médico fundamentado e acompanhado de laudo, com pagamento de fator moderador base de 10% descontado em folha.



5.10 Internação

Todos os casos de internações eletivas precisam ser previamente autorizados pelo FASSEM.

- a) as internações abrangem diárias de internação em quartos ou UTI, serviços complementares de exames, medicamentos, material cirúrgico e honorários médicos.
- b) as Internações de urgência somente serão liberadas com apresentação da carteira de usuário e documento de identidade nas primeiras 24 horas. Após o primeiro atendimento, é necessário ter a guia lançada no portal, contendo a justificativa do médico assistente para a internação, aguardando-se a liberação da auditoria do FASSEM.

5.10.1 Internação cirúrgicas

Conforme solicitação do médico credenciado, devidamente justificada e após autorizada, com prazo de até 21 (vinte e um) dias úteis para apreciação, mediante pagamento de fator moderador base de 10% descontado em folha.

5.10.2 Internação clínicas

Conforme solicitação do médico credenciado, devidamente justificada e após autorizada, com prazo de até 3 (três) dias úteis para apreciação, mediante pagamento de fator moderador base de 10% descontado em folha.

5.10.3 Internação UTI

Conforme solicitação do médico credenciado, devidamente justificada e autorizada pelo FASSEM.

5.10.4 Internação psiquiátrica

As internações serão autorizadas mediante solicitação e laudo do médico credenciado, em número de até 5 (cinco) dias, podendo esse ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado pelo FASSEM, por um período de no máximo 60 (sessenta) dias anuais, com pagamento de fator moderador base de 20% descontado em folha. Quando excedidos 60 dias de internação no ano, o fator moderador passa para 50% e deverá ser pago no ato, limitando-se a 90 (noventa) dias anuais.

Observação: Na internação para os filhos maiores de 18 anos o fator moderador base é de de 30% com desconto em folha, contando-se desde o primeiro dia de internação.

5.11 Cirúrgicas Eletivas Ambulatoriais sem OPME

Os procedimentos cirúrgicos serão autorizados pelo FASSEM conforme tabela contratual, mediante solicitação prévia do médico credenciado, em hospitais e clínicas da rede, com apreciação em até 21 dias, mediante pagamento de 15% de fator moderador pago no ato do procedimento

5.12 Cirurgias Bariátricas e Reparadoras Pós-Bariátricas

Os procedimentos cirúrgicos serão autorizados pelo FASSEM conforme tabela contratual, mediante solicitação e justificativa prévia do médico credenciado, com pagamento de fator moderador de 20% pago no ato da cirurgia.

5.13 Órtese, prótese e materiais especiais

Serão autorizados, desde que parte do ato-cirúrgico não estético, mediante autorização prévia do FASSEM, após avaliação do procedimento pela equipe de auditoria. O FASSEM autoriza a cobertura de órtese e prótese nacional. A prótese importada apenas será autorizada desde que apresente menor custo que a nacional, respeitando-se sempre o princípio da economicidade. O fator moderador das OPME será de 10% descontado em folha.

Observação: a opção de material diverso do liberado pelo FASSEM terá seu custo por conta do usuário, que fará o acerto diretamente com hospital.

5.14 Assistência ao Parto

Observação: para internação de assistência ao parto das filhas beneficiárias maiores de 18 anos, o fator moderador base será de 30% descontado em folha, ficando o recém nascido vinculado ao benefício da mãe, da data do parto até a alta médica da mãe.

6. DOS TIPOS DE ACOMODAÇÕES

6.1. Privativo com Acompanhante:

- a) De 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos;
- b) A partir de 70 (setenta) anos;

Observação: acomodação em quarto privativo com direito a 1 (um) acompanhante e oferecimento de café da manhã, não contemplando as demais refeições.

6.2. Semi-Privativo com Acompanhante:

- a) Dos 12 (doze) anos completos até os 17 (dezesete) anos.

Observação: acomodação em quarto semi privativo com direito a 1 (um) acompanhante e oferecimento de café da manhã, não contemplando as demais refeições.

6.3. Semi-Privativo sem Acompanhante.

- a) A partir dos 18 (dezoito) anos até os 69 (sessenta e nove) anos.

Observação: as opções de quarto privativo e de acompanhante, não previstas na cobertura, ficam a encargo do usuário, assim como o pagamento da diferença de quarto, taxa para o acompanhante, honorários médicos e qualquer outra despesa que decorra desta opção.



7. DO LIMITE DE ATENDIMENTO

O FASSEM não presta os atendimentos abaixo elencados:

- a) tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b) procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- c) tratamento clínico e cirúrgico para anticoncepção, esterilidade, impotência sexual, inseminação artificial e pesquisa genética fetal;
- d) exames para pesquisa genética;
- e) tratamento e investigação de doenças congênitas e/ou paternidade;
- f) fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- g) fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, exceto os oncológicos autorizados no Regulamento e desde que protocolizados e avaliados pelo Ministério da Saúde, na figura da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologia (CONITEC);
- h) fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados a ato cirúrgico;
- i) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- j) casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pelas autoridades competentes;
- k) procedimentos e exames solicitados por médicos não credenciados à rede do FASSEM;
- l) atendimentos em prestadores de serviços não credenciados;
- m) procedimentos que não estejam enquadrados na tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) adotada pelo FASSEM;
- n) serviços de remoção com utilização de ambulância, exceto quando necessário o deslocamento do paciente já internado;
- o) próteses dentárias, aparelhos ortodônticos, aparelhos ortopédicos funcionais dos maxilares; doença periodontal crônica, enxertos e implantes dentários (e seus respectivos exames), clareamento dentário, contenções ortodônticas, tratamentos com laser, tratamentos estéticos da face, tratamento cirúrgico das malformações congênitas da face, cirurgias reconstrutivas da face e articulações temporomandibulares;
- p) fornecimento de óculos, lentes de contato, aparelhos de surdez, implantes cocleares, muletas, colete e meia elástica;
- q) visita médica domiciliar, fisioterapia e enfermagem em caráter particular;
- r) fraldas e absorventes para pacientes internados, exceto em UTI;

Observação: mediante autorização da equipe de auditoria do FASSEM, poderão ser excepcionalmente autorizados os procedimentos e exames solicitados por médicos não credenciados à rede referidos na alínea "k".

8. DO RESSARCIMENTO

8.1. O FASSEM Ressarcirá:

8.1.1 Anestésias: feitas em procedimentos realizados em hospitais da rede de credenciados, quando a sua realização se fizer necessária para que ocorra o ato cirúrgico, e desde que os contratos não contemplem esse benefício. A tabela aplicada para ressarcimento será a acordada com o credenciado.

8.1.2 Procedimentos de Urgência: atendimentos realizados em hospitais e pronto-socorros nas localidades onde o FASSEM não tenha atendimentos de credenciados (interior do Estado e outros Estados), desde que com a justificativa de urgência. A tabela aplicada para ressarcimento é a CBHPM vigente.

8.1.3 Medicamento Antineoplásico Oral para Tratamento Do Câncer:

Será ressarcido o valor dos medicamentos para tratamento de câncer, conforme prescrição médica, os quais devem contar na Resolução ANS nº 338/13 e/ou protocolizados pelo CONITEC, desde que obedeçam critérios técnicos, após análise da auditoria do FASSEM, e em consonância com a data de expedição da nota fiscal apresentada pelo requerente.

Observação: os medicamentos que obedeçam aos critérios técnicos, após análise do setor de auditoria, e tenham seu custo elevado, poderão ser adquiridos diretamente pelo CANOASPREV, seguindo as normas de compras da administração pública.

8.2 Do fator moderador nos ressarcimentos

Nos valores a serem ressarcidos haverá o desconto do fator moderador de 20%, sendo abatidos dessa restituição eventuais débitos dos beneficiários.

8.3 Solicitação de Ressarcimento

Necessário enviar a documentação abaixo elencada, por meio de memorando on-line, se servidor ativo, ou solicitar via protocolo do Canoasprev, se inativo ou pensionista.

8.3.1 Anestesia

- a) Anexar recibo ou nota fiscal original contendo o código do procedimento;
- b) Cópia do CPF e da carteira de identidade;
- c) Cópia do cartão do banco do titular contendo os dados para depósito (nº. do Banco, na da agência e na da conta bancária);
- d) Conta hospitalar completa, contendo:
 - Nota da sala de cirurgia, quando for o caso;
 - Boletim anestésico, quando for o caso;
 - Demonstrativo econômico detalhado;



- laudo de exames realizados.

Observação: os documentos das despesas devem estar em nome do funcionário titular do FASSEM ou de seu dependente.

8.3.2 Procedimentos de Urgência

- Anexar recibo ou nota fiscal original contendo o código do procedimento;
- Justificativa do médico ou odontólogo indicando a urgência do atendimento;
- Cópia do CPF e da carteira de identidade;
- Cópia do cartão do banco do titular contendo os dados para depósito (nº. do Banco, na da agência e na da conta bancária);
- Conta hospitalar completa, contendo:
 - Nota da sala de cirurgia, quando for o caso;
 - Boletim anestésico, quando for o caso;
 - Demonstrativo econômico detalhado;
 - laudo de exames realizados.

Observação: os documentos das despesas devem estar em nome do funcionário titular do FASSEM ou de seu dependente.

8.3.3 Medicamentos de Terapia Antineoplásica Oral

- Anexar nota fiscal original;
- Cópia da prescrição médica atualizada;
- Cópia do CPF e da carteira de identidade;
- Cópia do cartão do banco do titular contendo os dados para depósito (nº. do Banco, na da agência e na da conta bancária);

8.4 O FASSEM não ressarcirá:

- Consulta paga à médico não credenciado;
- Atendimento de psicologia, nutricionista e fonoaudiólogo não credenciados;
- Exames e procedimentos realizados em clínicas e hospitais não credenciados;
- Internações em hospitais não credenciados ou sem cobertura na tabela vigente;
- Atendimento odontológico em profissionais não credenciados;
- Tratamentos e procedimentos estéticos;
- Despesas decorrentes de medicamentos, exceto nos que se enquadram na previsão do item 8.1.3
- Qualquer tipo de atendimento ou procedimento realizado no exterior.

9. DAS PERÍCIAS

9.1. Odontológica

O usuário deverá se submeter à perícia odontológica inicial que deverá ser realizada no Canoasprev, bem como à perícia final solicitada de acordo com os critérios técnicos dos odontólogos do Canoasprev-FASSEM.

9.2. Médica

O usuário deverá se submeter à perícia médica sempre que for requisitado pelos médicos do Canoasprev-FASSEM, apresentando-se em período de até 20 dias após comunicação. Os médicos auditores poderão solicitar opiniões de especialistas.

Observação: O usuário que não se submeter às perícias odontológicas e médicas em um período de 20 dias pagará integralmente as despesas realizadas.

INFORMAÇÕES SOBRE REDE DE CREDENCIADOS:

- Site: www.canoasprev.rs.gov.br
- E-mail atendimentofassem@canoasprev.rs.gov.br
- Fone: 3462-8801
- Informativo do CANOASPREV
- Listagem de credenciados que se encontra a disposição no site do CANOASPREV.



CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

LISTA DE PRESENCAS - REUNIÃO DIA 09 / 11 / 2021

ATA Nº 458

CONSELHO DELIBERATIVO

CONSELHEIROS TITULARES	ASSINATURA
PRESIDENTE Gerson Luiz de Antoni	
VICE-PRESIDENTE Lucas Gomes da Silva	
SECRETÁRIO Leonardo Schmidt Machado	AUSENTE - FÉRIAS
Jonathan Zotti da Silva	
José Hermeto Gadea Lagranha	
Verônica de Almeida Pires	AUSENTE
Denise Rodrigues Pinzon	RENUNCIOU
CONSELHEIROS SUPLENTE	ASSINATURA
Nilce Bregalda Schneider	
Henrique Lemos Medeiros	
Maria Helena Gomes de Andrade	—
Mercedes Lucia Carbonera	—
Marcia Janete Sander	TITULAR
André Afonso Heck	

OBSERVAÇÕES

VICE-PRESIDENTE:

DIRETORA FASSEM:

DIRETORA ADMINISTRATIVA: